



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
PUBLICADOS NO D.O.U.**

DATA: 01/11/2013

SEÇÃO 1

PORTARIA (GM/MF)

- Nº 534, de 30 de outubro de 2013 – Remaneja os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995/2013, bem como ajusta os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346/2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SRFB/MF)

- Nºs 25 e 26, de 29 de outubro de 2013 – REIDI: Mamoré Construções e Meio Ambiente Ltda.

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 387, de 30 de outubro de 2013 – Altera o § 4º, do art. 3º, da Portaria MME nº 234/2013.

PORTARIAS (SGM/MME)

- Nºs 92 a 95, de 30 de outubro de 2013 – Concessões de Lavra: Fertimar Mineração Ltda.

PORTARIAS (SPDE/MME)

- Nºs 91 a 93, de 31 de outubro de 2013 – Garantia Física de Energia.

SEÇÃO 2

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 388, de 31 de outubro de 2013 – Exoneração: Paulo Augusto Leonelli.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO RELATIVA AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 213

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de novembro de 2013



SEÇÃO



Nº 213, sexta-feira, 1 de novembro de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

13



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	40.000	40.000	40.000

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	40.000	40.000	40.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

16

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Coabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo Nº 10240.721298/2013-49, resolve:

Art. 1º Coabiliar a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 477, de 20 de abril de 2010, publicada no D.O.U de 22 de abril de 2010, e do Ato Declaratório Executivo nº 34, de 8 de julho de 2010, publicado no D.O.U de 12 de julho de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF.

EMPRESA: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

CNPJ: 06.881.771/0001-11

CEI: 51.221.35998/79

PROJETO: Transmissão de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 477, de 20 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2010.

SETOR FAVORECIDO: Energético - Transmissão e distribuição de energia elétrica

PRAZO ESTIPULADO: 15 (quinze) meses (com previsão de termino em 30/09/2014)

Art. 2º. A referida coabitação é específica para os projetos Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos:

I) Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã, Circuito 2, em 230 kV, com aproximadamente 188 km de extensão; e;

II) Linha de Transmissão Abunã - Rio Branco, Circuito 2, em 230 kV, com aproximadamente 299 km de extensão.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - A suspensão de que trata o art. 3º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de até cinco anos, contados da data da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo de habilitação da empresa titular do projeto, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - Concluída a participação da habilitada ou coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 6º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES

17

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Coabrita a pessoa jurídica que menciona a
operar no Regime Especial de Incentivos
para o Desenvolvimento da Infraestrutura -
REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo Nº 10240.721323/2013-94, resolve:

Art. 1º Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MME nº 369, de 19 de março de 2010, publicada no D.O.U de 22 de março de 2010, e do Ato Declaratório Executivo nº 35, de 8 de julho de 2010, publicado no D.O.U de 12 de julho de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF.

EMPRESA: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

CNPJ: 06.881.771/0001-11

CEI: 51.221.51374/76

PROJETO: Transmissão de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 369, de 19 de março de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2010.

SETOR FAVORECIDO: Energético - Transmissão e distribuição de energia elétrica

PRAZO ESTIPULADO: 12 (doze) meses (com previsão de termino em 28/08/2014)

Art. 2º. A referida coabitação é específica para os projetos Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos:

I) Linha de Transmissão Porto Velho - Samuel, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 42 km;

II) Linha de Transmissão Samuel - Ariquemes, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 154 km;

III) Linha de Transmissão Ariquemes - Ji-Paraná, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 165 km;

IV) Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 119 km;

V) Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 161 km; e



VI) Linha de Transmissão Vilhena - Jauru, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 346 km.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - A suspensão de que trata o art. 3º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de até cinco anos, contados da data da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo de habilitação da empresa titular do projeto, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - Concluída a participação da habilitada ou coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 6º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O § 4º, do art. 3º, da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Para a Habilitação Técnica, de que trata o § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 11 de novembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

80

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.353/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Jaguaripe e Valença, Estado da Bahia, numa área de 990,16ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°13'25,551"S / 38°50'37,808"W; 13°12'22,392"S / 38°50'37,808"W; 13°12'22,392"S / 38°50'39,445"W; 13°12'20,486"S / 38°50'39,445"W; 13°12'20,486"S / 38°47'53,386"W; 13°13'25,551"S / 38°47'53,386"W; 13°13'25,551"S / 38°50'37,808"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°13'25,551"S e Long. 38°50'37,808"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1941,0m-N;49,3m-W;58,6m-N;4999,8m-E;1999,5m-S;4950,5m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.352/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de 999,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13º11'15,334"S / 38º50'38,538"W; 13º11'15,334"S / 38º47'52,491"W; 13º12'20,400"S / 38º47'52,491"W; 13º12'20,400"S / 38º50'38,538"W; 13º11'15,334"S / 38º50'38,538"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13º11'15,334"S e Long. 38º50'38,538"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4999,8m-E;1999,6m-S;4999,8m-W;1999,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.351/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Valença, Estado da Bahia, numa área de 999,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13º13'27,565"S / 38º50'37,544"W; 13º14'32,630"S / 38º50'37,544"W; 13º14'32,630"S / 38º51'35,785"W; 13º14'32,593"S / 38º51'35,785"W; 13º14'32,600"S / 38º53'23,615"W; 13º13'27,565"S / 38º53'23,615"W; 13º13'27,565"S / 38º50'37,544"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13º13'27,565"S e Long. 38º50'37,544"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1999,6m-S;1753,4m-W;1,1m-N;3246,4m-W;1998,5m-N;4999,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.354/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fertimar Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de 964,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°10'34,736"S / 38°42'14,052"W; 13°10'34,754"S / 38°42'14,051"W; 13°10'34,754"S / 38°40'01,920"W; 13°11'36,898"S / 38°40'01,920"W; 13°11'36,898"S / 38°42'47,960"W; 13°10'31,832"S / 38°42'47,960"W; 13°10'31,832"S / 38°42'14,052"W; 13°10'34,736"S / 38°42'14,052"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°10'34,736"S e Long. 38°42'14,052"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,6m-SE 02°04'57"235; 3978,9m-SE 89°59'44"967; 1909,8m-SW 00°00'30"242; 4999,7m-NW 89°59'48"861; 1999,6m-NW 00°00'07"221; 1021,1m-NE 89°59'55"960; 89,3m-SW 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001956/2013-88, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica, na forma dos Anexos I, II e III, à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013.

§ 1º Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III, terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTES A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE, CADASTRADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Caieiras	SP	Biogás	22,2	29,5	100	4,00	6,00
UTE Ferrari	SP	Bagaçõ de Cana	31,6	75,5	100	3,00	0,00
UTE Guarani	SP	Bagaçõ de Cana	17,0	50,0	100	4,00	0,00
UTE Guarani Andrade	SP	Bagaçõ de Cana	8,7	39,0	100	4,00	0,00
UTE Guarani Cruz Alta 2	SP	Bagaçõ de Cana	10,7	25,0	100	4,00	0,00
UTE Iacanga	SP	Bagaçõ de Cana	14,4	39,0	100	2,30	0,00
UTE Minas do Leão	RS	Biogás	7,1	8,6	100	4,00	6,00
UTE Santo Angelo	MG	Bagaçõ de Cana	19,4	40,0	100	7,00	0,00
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaçõ de Cana	26,1	80,0	100	1,00	0,00
UTE Vertente	SP	Bagaçõ de Cana	20,1	53,0	100	4,00	0,00
UTE Volta Grande	MG	Bagaçõ de Cana	28,0	94,9	100	5,00	5,00
UTE Zanin	SP	Bagaçõ de Cana	22,2	71,0	100	1,00	0,00

81

ANEXO II

DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA DAS UTES A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE, CADASTRADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Termelétrica	DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Caieiras	16506,1	14801,5	16506,1	15973,7	16506,1	15973,7	16506,1	16506,1	15973,7	16483,9	15973,7	16506,1
UTE Ferrari	0	0	0	34776	35935,2	34776	35935,2	35935,2	34776	35935,2	28728	0
UTE Guarani	0	0	0	7200	11160	17280	22246	22246	21528	22246	18000	7440
UTE Guarani Andra-	0	0	0	3600	5208	7200	13392	13392	12960	13392	7200	0
de												
UTE Guarani Cruz	0	0	0	1800	7440	12240	15996	15996	15480	15996	6840	2232
Alta 2												
UTE Iacanga	0	0	7812	15480	15996	15480	15996	15996	15480	15996	7560	0
UTE Minas do Leão	5261	4751,8	5261	5091,2	5261	5091,2	5261	5261	5091,2	5253,9	5091,2	5261
UTE Santo Angelo	0	0	0	17136	22915,2	22176	22915,2	22915,2	22176	22915,2	17136	0
UTE Univalem Bioe-	0	0	0	10116	31171	31637	33832	33452	31637	30411	26744	0
nergia												
UTE Vertente	0	0	0	13320	21576	20880	21576	21576	20880	21576	20880	13764
UTE Volta Grande	0	0	0	24480	32661,6	31608	32661,6	32661,6	31608	32617,7	26640	0
UTE Zanin	0	0	0	8572	26414	26808	28668	28346	26808	25769	22663	0



ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTEs DESPACHADAS POR MÉRITO ECONÔMICO, CADASTRADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Azulão	Gás Natural	AM	100,0	100	3,00	4,00	50,0	84,2
UTE Carnaúba	Gás Natural	CE	369,1	100	1,00	3,00	184,55	321,5
UTE Pindaré	Cavaco/Resíduo de Madeira	MA	10,0	100	1,50	3,50	0,00	7,5

**PORTARIA Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001958/2013-77, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Fotovoltaica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

GARANTIA FÍSICA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA O LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
UFV Acauã 1	Acauã Solar Energia SPE Ltda.	RN	5.9	30.0
UFV Brotas de Macaúbas	Desenvix Energias Renováveis S.A.	BA	5.5	30.1
UFV BRSOL 101	BR SOL Energia Renovável Ltda.	BA	5.0	30.0
UFV BRSOL 102	BR SOL Energia Renovável Ltda.	BA	5.0	30.0
UFV BRSOL 103	BR SOL Energia Renovável Ltda.	BA	5.0	30.0
UFV BRSOL 104	BR SOL Energia Renovável Ltda.	BA	0.8	5.0
UFV Caetité I	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2
UFV Caetité II	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2
UFV Caetité III	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2
UFV Caetité IV	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2
UFV Caetité VI	Renova Energia S.A.	BA	5.9	30.2
UFV Caetité VII	Renova Energia S.A.	BA	5.9	30.2
UFV Catolé do Rocha	Catalunha Serviços Administrativos Ltda.	PB	6.0	30.0
UFV Lagoa1	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6.6	30.0
UFV Lagoa2	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6.6	30.0
UFV Lagoa3	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6.6	30.0
UFV Manga 3	Campina Serviços Administrativos Ltda.	MG	6.3	30.0
UFV Manga 5	Pilos Serviços Administrativos Ltda.	MG	5.4	25.0
UFV Patos	Atlântico Serviços Administrativos Ltda.-ME.	PB	6.0	30.0
UFV Santana do Matos I	PCE Power Empreendimentos de Geração de Energia Ltda.	RN	3.0	15.0
UFV São João do Piauí I	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5.0	29.9
UFV São João do Piauí II	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5.0	29.9
UFV São João do Piauí III	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5.0	29.9
UFV São João do Piauí IV	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	3.8	22.6
UFV Solaris I	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3.8	22.2
UFV Solaris II	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3.6	21.5
UFV Sousa 1	Europa Serviços Administrativos Ltda.	PB	7.5	30.0
UFV Sousa 2	Mallorca Serviços Administrativos Ltda.	PB	7.5	30.0
UFV Vazante 1	Sevilha Serviços Administrativos Ltda.	MG	5.4	30.0
UFV Vazante 2	Salgueiro Serviços Administrativos Ltda.	MG	5.4	30.0



PORTARIA Nº 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001957/2013-22, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Eólica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS EÓLICAS PARA O LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3, DE 2013

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
EOL Albatroz	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	8.5	18.7
EOL Algaroba	Central Eólica Algaroba Ltda.	RN	7.2	18.9
EOL Amescla	Renova Energia S.A.	BA	6.1	13.5
EOL Angelim	Renova Energia S.A.	BA	10.5	21.6
EOL Arambaré IA	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Arambaré IB	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Arambaré IC	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Arambaré IIA	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Arambaré IID	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Arara Azul	Central Eólica Arara Azul Ltda.	RN	10.7	27.5
EOL Ari Barroso	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.4	29.9
EOL Aroeira	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11.3	30.0
EOL Arroio dos Antunes	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9.1	20.7
EOL Arroio Maú	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.4	23.0
EOL Asa Branca	Central Eólica Asa Branca Ltda.	RN	6.2	13.5
EOL Assuruá I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.5	30.0
EOL Assuruá VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.8	30.0
EOL Atlântica III	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	11.0	30.0
EOL Atlântica IX	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	11.1	30.0
EOL Atlântica VI	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	10.6	30.0
EOL Atlântica VII	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	10.4	30.0
EOL Atlântica VIII	Energia Regenerativa Ltda.	RS	10.4	30.0
EOL Atobá	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.1	10.2
EOL Aura Caetité 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	30.0
EOL Aura Caetité 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	30.0
EOL Aura Caetité 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	30.0
EOL Aura Caetité 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10.4	24.0
EOL Aura Licínio de Almeida 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11.7	30.0

EOL Aura Licínio de Almeida 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.5	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.7	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	4.6	10.0
EOL Aura Licínio de Almeida 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9.1	18.0
EOL Aura Mangueira II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13.6	30.0
EOL Aura Mangueira III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13.5	30.0
EOL Aura Mangueira IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.7	22.0
EOL Aura Mangueira IX	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.1	16.0
EOL Aura Mangueira VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.3	28.0
EOL Aura Mangueira VII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.6	22.0
EOL Aura Mangueira X	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8.8	20.0
EOL Aura Mangueira XI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.3	10.0
EOL Aura Mangueira XII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.9	16.0
EOL Aura Mangueira XIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.0	14.0
EOL Aura Mangueira XV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.9	18.0
EOL Aura Mangueira XVII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	5.8	14.0
EOL Aura Mangueira XVIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.4	10.0
EOL Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.5	22.0
EOL Aura Mirim II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	10.8	26.0
EOL Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.5	30.0
EOL Aura Mirim IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.0	14.0
EOL Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11.0	26.0
EOL Aura Mirim VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.4	8.0
EOL Aura Mirim VIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.3	8.0
EOL Aventura I	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	10.5	26.0
EOL Banda de Couro	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12.9	29.7
EOL Baraúnas II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	7.8	21.6
EOL Barbatimão	Renova Energia S.A.	BA	7.3	16.2
EOL Beberibe Aeolis I	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	7.4	27.3
EOL Beberibe Aeolis II	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	5.9	16.1
EOL Beberibe Aeolis III	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8.9	29.9
EOL Beberibe Aeolis IV	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8.1	27.6
EOL Beberibe Aeolis V	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	7.7	27.6
EOL Beija Flor	Central Eólica Beija-Flor Ltda.	CE	10.2	25.6
EOL Bela Vista II	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	7.0	30.0
EOL Bentevi	Central Eólica Bentevi Ltda.	RN	5.7	15.0
EOL Biguá	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.9	10.2
EOL Boa Vista da Lagoinha	Parque Eólico Cristal Ltda.	BA	14.2	29.9
EOL Boa Vista I	Central Eólica Boa Vista I Ltda.	RN	7.0	16.2
EOL Boa Vista II	Central Eólica Boa Vista II Ltda.	RN	7.8	18.9
EOL Bom Lugar	Eletrowind S.A.	BA	6.7	13.8
EOL Bons Ventos Manor I	Servtec Energia Ltda.	CE	11.3	25.2
EOL Bonsucesso	Central Eólica Bonsucesso Ltda.	RN	11.3	27.0
EOL Boqueirão I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.2	21.0
EOL Boqueirão II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.5	21.0
EOL Botuquara	Renova Energia SA	BA	10.5	22.4
EOL Cabeço Vermelho	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	15.0	30.0
EOL Cabeço Vermelho II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.0	20.0
EOL Caburé	Nextegen Energia, Projetos & Incorporações S.A.	RN	3.5	8.5
EOL Cacimbas 1	Flecheiras Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.	CE	10.7	21.0
EOL Cacimbinhas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6



EOL Caetité C	Centrais Eólica de Caetité Participações S.A.	BA	4.0	15.0
EOL Calíandra	Renova Energia S.A.	BA	2.5	5.4
EOL Campo de Arroz	Central Geradora Eólica Campo de Arroz Ltda.	RS	8.7	20.0
EOL Campo de Arroz II	Central Geradora Eólica Campo de Arroz II Ltda.	RS	10.1	24.0
EOL Campo do Régio	Energias Complementares do Brasil - Geração De Energia Elétrica S.A.	RS	9.3	23.0
EOL Campo dos Ventos	Central Geradora Eólica Campo dos Ventos Ltda.	RS	8.4	20.0
EOL Campo dos Ventos B	Central Geradora Eólica Campo dos Ventos II Ltda.	RS	8.4	20.0
EOL Candioteinha	Energias Complementares do Brasil - Geração De Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6
EOL Cangalha I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.2	30.0
EOL Cangalha II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.1	30.0
EOL Capão da Moça 1	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.0	29.7
EOL Capão da Moça 2	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.1	29.7
EOL Capão da Moça 3	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.1	29.7
EOL Capão da Moça 4	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.6	29.7
EOL Capão da Moça 5	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	8.8	29.7
EOL Capão da Moça 6	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.0	29.7
EOL Capão da Moça 7	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	8.8	29.7
EOL Capão da Moça 8	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.3	29.7
EOL Capão do Inglês	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.9	10.0
EOL Capoeiras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.9	30.0
EOL Casa Nova II	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	7.1	28.0
EOL Casa Nova III	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	5.5	24.0
EOL Cascavel	Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.A.	CE	6.1	16.8
EOL Catanduba I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	13.3	30.0
EOL Catanduba II	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.1	30.0
EOL Cerro Alegre I	Central Geradora Eólica Cerro Alegre I Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Cerro Alegre II	Central Geradora Eólica Cerro Alegre II Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Cerro Alegre III	Central Geradora Eólica Cerro Alegre III Ltda.	RS	8.0	20.0
EOL Cerro Alegre IV	Central Geradora Eólica Cerro Alegre IV Ltda.	RS	9.9	24.0
EOL Cerro Alegre V	Central Geradora Eólica Cerro Alegre V Ltda.	RS	9.8	24.0
EOL Cerro Alegre VI	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VI Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Cerro Alegre VII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VII Ltda.	RS	6.5	16.0
EOL Cerro Alegre VIII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VIII Ltda.	RS	4.0	10.0
EOL Cerro da Guarda	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.3	18.4
EOL Chuí 09	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.8	20.0
EOL Conde	Eletrowind S.A.	BA	8.5	20.7
EOL Conquista	Renova Energia S.A.	BA	6.8	16.0
EOL Coqueirinho 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	8.5	20.0
EOL Corredor do Senandes I	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes I Ltda.	RS	9.7	21.6



EOL Corunilha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.2	29.9
EOL Coxilha Alta	Renova Energia S.A.	BA	6.1	12.8
EOL Coxilha Santo Antônio	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Coxilha Seca	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.8	30.0
EOL Cristalândia I	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.1	29.7
EOL Cristalândia II	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	11.9	29.7
EOL Cristalândia III	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.7	29.7
EOL Cristalândia IV	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Cumarú I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10.1	24.3
EOL Cumarú II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	7.6	18.9
EOL Cumarú III	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.8	21.6
EOL Curral de Pedras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.4	30.0
EOL Curral de Pedras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.2	30.0
EOL Curral de Pedras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.2	30.0
EOL Curral Velho I	Curral Velho I Energia S.A.	CE	9.9	26.0
EOL Curral Velho II	Curral Velho II Energia S.A.	CE	12.3	28.0
EOL Curral Velho III	Siif Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	9.8	23.4
EOL Curral Velho IV	Curral Velho IV Energia S.A.	CE	11.8	30.0
EOL Curupira	Central Geradora Eólica Curupira Ltda.	RS	9.6	25.0
EOL Damasco	Eletrowind S.A.	BA	9.2	20.7
EOL Delfina I	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.5	30.0
EOL Delfina II	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Delfina III	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Delfina IV	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.3	30.0
EOL Delfina IX	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.1	30.0
EOL Delfina V	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.7	30.0
EOL Delfina VI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Delfina VII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Delfina VIII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.9	30.0
EOL Delfina X	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Delfina XI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	12.7	30.0
EOL Di Angiro	Energimp S.A.	CE	3.2	10.0
EOL Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.9	22.4
EOL Diamante II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.3	25.6
EOL Diamante III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5.9	16.0
EOL Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	6.8	20.0
EOL Diamante VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.6	30.0
EOL Diamante VIII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.6	26.0
EOL Dreen Cutia	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.9	25.2
EOL Dreen Guajiru	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	8.5	21.6
EOL Dreen Pedra Grande	Galvão Energia Participações S.A.	RN	12.5	30.6
EOL Esperança do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.4	30.0
EOL Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.1	25.3
EOL Estância do Mirante	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.0	26.0
EOL Estancia Retiro	Central Geradora Eólica Estância Retiro Ltda.	RS	6.0	14.0
EOL Estancia Retiro II	Central Geradora Eólica Estância Retiro II Ltda.	RS	9.5	22.0
EOL Estância Velha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	27.6
EOL Estrela	Central Eólica Trairí II Ltda.	CE	13.1	30.0
EOL Fazenda Nova do Nordeste	Galvão Energia Participações S.A.	RN	8.4	21.0
EOL Fazenda Vera Cruz	Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz	RS	8.5	22.5
EOL Fazenda Vigia	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.3	23.0



EOL Fazenda Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7.9	23.0
EOL Fazenda Vigia 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	3.9	11.5
EOL Fazenda Vigia 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.3	18.4
EOL Fazenda Vigia 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	9.2	27.6
EOL Fazenda Vigia 6	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.9	20.7
EOL Fontainha	Central Eólica Fontainha Ltda.	CE	6.5	14.4
EOL Fragata	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	10.9	25.5
EOL Fronteira Sul I	Fronteira Sul Energia Ltda.	RS	11.3	29.7
EOL Fronteira Sul II	Fronteira Sul Energia Ltda.	RS	4.9	13.5
EOL Fronteira Sul III	Fronteira Sul Energia Ltda.	RS	10.9	29.7
EOL Galpões	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.0	8.0
EOL GE Jangada	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.6	30.0
EOL GE Maria Helena	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	12.3	30.0
EOL Granja dos Ventos	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos Ltda.	RS	10.1	24.0
EOL Granja dos Ventos II	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos II	RS	10.3	24.0
EOL Harpia	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	13.5	28.9
EOL Iansã	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	9.1	21.6
EOL Ico	Renova Energia S.A.	BA	4.9	10.8
EOL Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.0	29.9
EOL Imburana Macho	Renova Energia S.A.	BA	7.6	16.2
EOL Imperador	Eletrowind S.A.	BA	12.2	29.9
EOL Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	11.5	26.0
EOL Invernada da Pedra Grande	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3
EOL Ipê Amarelo	Renova Energia S.A.	BA	8.7	18.0
EOL Iraúna I	Dobrevê Energia S.A.	RN	8.1	19.4
EOL Iraúna II	Dobrevê Energia S.A.	RN	10.2	25.9
EOL Iraúna IX	Dobrevê Energia S.A.	RN	3.3	8.0
EOL Iraúna XII	Dobrevê Energia S.A.	RN	6.1	14.4
EOL Iraúna XIV	Dobrevê Energia S.A.	RN	11.4	28.8
EOL Iraúna XV	Dobrevê Energia S.A.	RN	11.5	28.8
EOL Iraúna XVI	Dobrevê Energia S.A.	RN	4.4	11.2
EOL Itarema I	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	16.9	28.0
EOL Itarema II	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	15.4	30.0
EOL Itarema III	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	8.5	14.0
EOL Itarema IV	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.3	20.0
EOL Itarema V	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	12.1	26.0
EOL Itarema VI	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	11.9	26.0
EOL Itarema VII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.1	20.0
EOL Itarema VIII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.0	20.0
EOL Jaçanã	Central Eólica Jaçanã Ltda.	CE	9.8	24.0
EOL Jangada	Energimp S.A.	CE	9.4	26.0
EOL Jequitibá	Renova Energia S.A.	BA	3.7	8.1
EOL Jericó	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11.9	30.0
EOL Juazeiro	Renova Energia S.A.	BA	8.6	18.9
EOL Juriti	Nextgen Energia, Projetos & Incorporações S.A.	RN	5.3	13.6
EOL Kaze I	Kaze Energética S.A.	SC	10.5	29.4
EOL Kaze II	Kaze Energética S.A.	SC	9.5	29.4
EOL Lagamar I	Eletrowind S.A.	BA	10.2	23.0
EOL Lagamar II	Eletrowind S.A.	BA	7.0	22.0
EOL Lagoas de Touros I	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.2	28.8
EOL Lagoas de Touros II	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.0	28.8
EOL Lagoas de Touros III	Ecopart Investimentos S.A.	RN	5.8	16.2
EOL Lagoas de Touros IV	Zeta Energia S.A.	RN	11.8	28.8
EOL Lagoas de Touros IX	Zeta Energia S.A.	RN	11.5	30.0
EOL Lagoas de Touros V	Zeta Energia S.A.	RN	6.8	17.6



EOL Lagoas de Touros X	Zeta Energia S.A.	RN	10.3	30.0
EOL Lagoinha I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	11.1	24.3
EOL Lagoinha II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.4	21.6
EOL Laranjeiras	Central Eólica Laranjeiras Ltda.	CE	10.3	26.0
EOL Laranjeiras V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.7	30.0
EOL Lençóis	Renova Energia S.A.	BA	11.4	25.6
EOL Luz dos Ventos	Luz dos Ventos Geradora Eólica S.A.	RN	11.0	28.8
EOL Macambira	Renova Energia S.A.	BA	9.6	21.6
EOL Maceió I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.7	30.0
EOL Maceió II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.9	30.0
EOL Maceió III	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.0	27.0
EOL Madalena	Central Eólica Madalena Ltda.	CE	6.4	16.0
EOL Maguari	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	6.3	17.0
EOL Marco dos Ventos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.7	28.9
EOL Marco dos Ventos 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9
EOL Marco dos Ventos 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15.9	28.9
EOL Marmironda	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	8.2	29.7
EOL Mato Grande	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica Ltda.	RS	11.6	25.3
EOL Milagres	Central Eólica Milagres Ltda.	RN	8.2	18.9
EOL Morada Nova	Central Eólica Morada Nova Ltda.	RN	12.2	27.0
EOL Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	13.5	29.7
EOL Morro dos Ventos V	WF Wind Holding V S.A.	RN	12.2	28.8
EOL Morro dos Ventos XII	Dobrevê Energia S.A.	RN	3.9	8.1
EOL Mutamba	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3
EOL Mutamba II	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	12.1	29.9
EOL Mutamba III	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	11.5	27.6
EOL Mutamba IV	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	9.1	23.0
EOL Mutamba V	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3
EOL Mutamba VI	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.5	25.3
EOL Mutamba VII	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	7.9	18.4
EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.2	30.0
EOL Nossa Senhora da Vitória	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.3	29.9
EOL Novo Campo	Eletrowind S.A.	BA	9.5	23.0
EOL Novo Paraíso	Eletrowind S.A.	BA	6.3	16.1
EOL Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.1	29.9
EOL Olhos D'Água	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.1	18.4
EOL Ouro Branco	Central Eólica Ouro Branco Ltda.	RN	7.8	20.0
EOL Ouro Verde	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda.	CE	12.4	30.0
EOL Ouro Verde 3	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	BA	4.6	17.0
EOL Ouro Verde I	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	RN	10.7	27.5
EOL Ouro Verde II	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	RN	11.2	30.0
EOL Ouro Verde III	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	RN	9.4	25.0
EOL Papagaio	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.9	18.0
EOL Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.5	29.7
EOL Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9.6	27.0
EOL Paraíso Azul III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.4	29.7
EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.9	30.0
EOL Paraíso Farol I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.9	24.0
EOL Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.1	27.0
EOL Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7.2	24.0
EOL Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.1	29.9



EOL Passo da Cruz	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3
EOL Patural	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	9.1	29.7
EOL Pau Branco	Central Eólica Pau Branco Ltda.	RN	14.1	29.7
EOL Pau Darco	Central Eólica Pau Darco Ltda.	RN	13.2	29.7
EOL PBranca	Central Eólica Pedra Branca Ltda.	RN	8.7	18.9
EOL Pedra Cheirosa	Pedra Cheirosa I Energia Ltda.	CE	13.6	26.0
EOL Pedra Cheirosa II	Pedra Cheirosa II Energia Ltda.	CE	12.5	24.0
EOL Pedra do Reino II	Eólica Energia Ltda.	BA	3.5	8.0
EOL Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.1	22.0
EOL Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.9	22.0
EOL Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	5.0	14.0
EOL Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.9	26.0
EOL Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.5	22.0
EOL Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	7.7	20.0
EOL Pedra Rosada	Central Eólica Pedra Rosada Ltda.	RN	11.6	27.0
EOL Pedra Vermelha I	Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.	RN	8.5	21.6
EOL Pedra Vermelha II	Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.	RN	7.7	18.9
EOL Pedras Altas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.4	25.3
EOL Pelicano	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.5	10.2
EOL Pontal 2A	Enerplan Energia Eólica IV S.A.	RS	7.1	21.6
EOL Pontal 3A	Enerplan Energia Eólica V S.A.	RS	8.4	24.3
EOL Portal do Delta I	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	14.0	29.9
EOL Portal do Delta II	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	13.2	29.9
EOL Portal do Delta III	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12.6	29.9
EOL Portal do Delta IV	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12.0	29.9
EOL Portal do Delta V	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12.1	29.9
EOL Portal do Delta VI	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	9.4	23.0
EOL Portal do Delta VII	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	10.6	25.3
EOL Posto Branco	Central Geradora Eólica Posto Branco Ltda.	RS	9.6	22.0
EOL Posto Branco II	Central Geradora Eólica Posto Branco II Ltda.	RS	4.4	10.0
EOL Potiguar	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.8	28.8
EOL Potreiro dos Trilhos	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.7	25.3
EOL Povo Novo	Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda.	RS	2.9	7.5
EOL Putumaju	Renova Energia S.A.	BA	7.1	14.7
EOL Recôncavo	Renova Energia S.A.	BA	9.3	19.2
EOL Riacho de Santana	Renova Energia S.A.	BA	9.7	24.0
EOL Rio Grande	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9.3	25.2
EOL Rodeio Colorado	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.6	25.3
EOL Rouxinol	Central Eólica Rouxinol Ltda.	CE	7.3	20.0
EOL Sambaíba	Renova Energia S.A.	BA	7.1	14.1
EOL Sambaíba I	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	3.8	15.3
EOL San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A.	CE	10.1	24.3
EOL San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II	CE	9.3	24.3
EOL Santa Benvidinha I	Central Eólica Santa Benvidinha I Ltda.	RN	9.6	24.3
EOL Santa Benvidinha II	Central Eólica Santa Benvidinha II Ltda.	RN	8.0	18.9
EOL Santa Cecilia	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.4	29.9



EOL Santa Fé I	Central Eólica Santa Fé I Ltda.	RN	9.7	25.0
EOL Santa Fé II	Central Eólica Santa Fé II Ltda.	RN	9.9	25.0
EOL Santa Luzia	Central Eólica Santa Luzia Ltda.	RN	6.5	16.2
EOL Santa Maria	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	29.9
EOL Santa Marta	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Santa Mônica I	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A.	CE	10.5	21.0
EOL Santa Rosa	Central Eólica Santa Rosa Ltda.	CE	8.4	20.0
EOL Santa Tecla	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.7	29.9
EOL Santa Teresinha	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	11.9	30.0
EOL Santa Vitória do Palmar 1	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.4	20.0
EOL Santa Vitória do Palmar 2	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.7	26.0
EOL Santa Vitória do Palmar 3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.8	22.0
EOL Santa Vitória do Palmar 4	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.6	24.0
EOL Santa Vitória do Palmar 5	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.7	20.0
EOL Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.4	24.0
EOL Santa Vitória do Palmar 7	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.6	22.0
EOL Santa Vitória do Palmar 8	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	12.6	28.0
EOL Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.0	20.0
EOL Santana	Renova Energia S.A.	BA	6.2	16.0
EOL Santana I	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	17.9	30.0
EOL Santo Expedito	Central Eólica Santo Expedito Ltda.	RN	10.6	24.3
EOL São Benedito	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	10.3	30.0
EOL São Bento do Norte I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	10.6	26.0
EOL São Bento do Norte II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	10.8	22.4
EOL São Francisco do Sul	Central Geradora Eólica São Francisco do Sul Ltda.	RS	8.5	20.0
EOL São Francisco I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.0	30.0
EOL São Gabriel	Central Eólica São Gabriel Ltda.	CE	9.4	24.0
EOL São João Batista	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.4	29.9
EOL São José	Central Eólica São José Ltda.	CE	5.5	12.0
EOL São Judas Tadeu	Central Eólica São Judas Tadeu Ltda.	CE	7.3	16.2
EOL São Manoel	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	14.0	29.9
EOL São Miguel I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9.8	20.8
EOL São Miguel II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9.4	20.8
EOL São Miguel III	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9.6	20.8
EOL São Rafael	Central Eólica São Rafael Ltda.	CE	4.1	9.6
EOL São Vicente	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	4.5	12.0
EOL Saracura	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.1	11.9
EOL Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.9	24.0
EOL Sento Sé 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11.2	24.0
EOL Sento Sé 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.1	24.0
EOL Sento Sé 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.7	24.0
EOL Sento Sé 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.5	24.0
EOL Sento Sé 45	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11.4	24.0
EOL Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.0	24.0
EOL Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.8	24.0
EOL Sento Sé 53	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7.4	20.0
EOL Serra da Babilônia I	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15.5	30.0
EOL Serra da Babilônia II	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15.4	30.0
EOL Serra da Babilônia III	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14.3	30.0
EOL Serra da Babilônia IV	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14.5	30.0



EOL Serra da Babilônia IX	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	7.9	20.0
EOL Serra da Babilônia V	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10.5	22.0
EOL Serra da Babilônia VI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	9.4	20.0
EOL Serra da Babilônia VII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10.5	24.0
EOL Serra da Babilônia VIII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10.1	24.0
EOL Serra da Babilônia X	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	8.7	20.0
EOL Serra da Babilônia XI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	9.3	24.0
EOL Serra da Babilônia XII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10.6	26.0
EOL Serra das Asprezas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.2	29.9
EOL Serra das Vacas I	Pec Energia Ltda.	PE	12.2	30.0
EOL Serra das Vacas II	Pec Energia Ltda.	PE	9.9	30.0
EOL Serra das Vacas III	Pec Energia Ltda.	PE	11.0	30.0
EOL Serra das Vacas IV	Pec Energia Ltda.	PE	10.5	30.0
EOL Serra do Mel I	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13.0	28.0
EOL Serra do Mel II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12.8	28.0
EOL Serra do Mel III	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12.5	28.0
EOL Serra do Veleda	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.3	29.9
EOL Serra dos Antunes I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8.9	22.0
EOL Serra dos Antunes II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9.3	24.0
EOL Serra dos Antunes III	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9.7	26.0
EOL Serra dos Antunes IV	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	10.1	26.0
EOL SL 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.3	28.9
EOL Tacaicó II	Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.	PE	5.8	11.8
EOL Tamanduá Mirim 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	7.6	24.0
EOL Tamboril	Renova Energia S.A.	BA	12.8	27.0
EOL Tanque Novo	Eletrowind S.A.	BA	10.7	25.3
EOL Tapes I	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	9.1	25.5
EOL Tapes II	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	5.9	17.0
EOL Tapes III	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	7.3	20.4
EOL Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.2	29.9
EOL Testa Branca I	Zeta Energia S.A.	PI	14.8	30.0
EOL Testa Branca II	Zeta Energia S.A.	PI	12.7	30.0
EOL Testa Branca III	Zeta Energia S.A.	PI	8.0	20.0
EOL Toco Preto	Eletrowind S.A.	BA	13.1	29.9
EOL Torres da Barra I	Zeta Energia S.A.	RS	10.4	30.0
EOL Torres da Barra II	Zeta Energia S.A.	RS	9.9	30.0
EOL Torres da Barra III	Zeta Energia S.A.	RS	10.3	30.0
EOL Tourinho I	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	16.1	30.0
EOL Tourinho II	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	15.2	30.0
EOL Três Marias	Central Geradora Eólica Três Marias Ltda.	RS	8.5	20.0
EOL Triunfo	Parque Eólico Triunfo Ltda.	PE	8.3	18.0
EOL Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.5	29.7
EOL Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.0	29.7
EOL Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10.8	27.0
EOL Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.9	29.7
EOL Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.4	29.7
EOL Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.9	29.7
EOL Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10.1	27.0
EOL Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7.7	16.1
EOL Ubaiara I	Central Eólica Ubaiara I Ltda.	RN	10.8	24.3
EOL Ubaiara II	Central Eólica Ubaiara II Ltda.	RN	11.8	27.0



EOL Uirapuru	Central Eólica Uirapuru Ltda.	CE	12.6	28.0
EOL Umbuzeiros	Central Eólica Aventura S.A.	RN	12.4	30.0
EOL Ventos da Bahia IV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5.5	12.0
EOL Ventos da Bahia IX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13.4	30.0
EOL Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13.6	30.0
EOL Ventos da Bahia VI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13.5	30.0
EOL Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12.9	30.0
EOL Ventos da Bahia VIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13.3	30.0
EOL Ventos da Santa Dulce	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.7	30.0
EOL Ventos da Santa Esperança	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.8	30.0
EOL Ventos de Angelim	Central Eólica Angelim Ltda.	CE	10.3	24.0
EOL Ventos de Guarás I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.9	30.0
EOL Ventos de Juazeiro	Central Eólica Juazeiro Ltda.	CE	9.7	24.0
EOL Ventos de Primavera	Central Eólica Primavera Ltda.	CE	8.0	19.2
EOL Ventos de Santa Adelaide	Ventos de Santa Adelaide Energias Renováveis S.A.	CE	10.8	30.0
EOL Ventos de Santa Joana I	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.7	30.0
EOL Ventos de Santa Joana III	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.3	30.0
EOL Ventos de Santa Joana IV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.2	30.0
EOL Ventos de Santa Joana V	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.1	30.0
EOL Ventos de Santa Joana VII	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.8	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto I	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8.2	16.0
EOL Ventos de Santo Augusto II	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15.7	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto III	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15.6	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto IV	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15.7	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto V	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	16.2	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto VI	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	16.4	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto VII	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8.4	16.0
EOL Ventos de Santo Augusto VIII	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8.8	16.0
EOL Ventos de Santo Estevão I	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	16.5	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão II	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.4	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão III	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.6	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão IV	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.2	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão V	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	14.8	30.0
EOL Ventos de São Bartolomeu	Ventos de São Bartolomeu Energias Renováveis S.A.	CE	10.5	30.0
EOL Ventos de São Bonifácio	Ventos de São Bonifácio Energias Renováveis S.A.	CE	10.5	30.0
EOL Ventos de São Francisco	Central Eólica São Francisco Ltda.	RN	6.0	13.5
EOL Ventos de São Jerônimo	Ventos de São Jerônimo Energias Renováveis S.A.	CE	10.4	30.0
EOL Ventos do Bom Retiro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.1	30.0
EOL Ventos do Norte 8	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.0	28.9
EOL Ventos do Santo Abraão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.6	28.0
EOL Ventos do Santo Adalberto	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.1	28.0
EOL Ventos do São Carlos	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.6	28.0

EOL Ventos do São Mario	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.7	30.0
EOL Ventos do São Paulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.5	30.0
EOL Ventos Maranhenses 1	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.9	28.9
EOL Ventos Maranhenses 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.4	28.9
EOL Ventos Maranhenses 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15.7	28.9
EOL Ventos Maranhenses 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.4	28.9
EOL Ventos Maranhenses 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	16.2	28.9
EOL Ventos Novos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9
EOL Verace 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	2.5	6.0
EOL Verace 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Verace 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.1	22.0
EOL Verace 20	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.5	18.0
EOL Verace 21	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.4	18.0
EOL Verace 22	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.3	20.0
EOL Verace 23	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10.8	26.0
EOL Verace 24	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Verace 25	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	3.3	8.0
EOL Verace 26	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.0	16.0
EOL Verace 27	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.9	18.0
EOL Verace 28	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5.9	14.0
EOL Verace 29	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.3	20.0
EOL Verace 30	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.2	20.0
EOL Verace 31	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	4.2	10.0
EOL Verace 32	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.3	18.0
EOL Verace 33	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.2	20.0
EOL Verace 34	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6.7	16.0
EOL Verace 35	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5.8	14.0
EOL Verace 36	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Vila Amazonas I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	10.2	21.0
EOL Vila Amazonas II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.2	30.0
EOL Vila Amazonas III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.0	30.0
EOL Vila Amazonas IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.8	30.0
EOL Vila Amazonas V	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.8	30.0
EOL Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	12.0	29.9
EOL Vila Pará I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.2	30.0
EOL Vila Pará II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.0	30.0
EOL Vila Pará III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.9	30.0
EOL Vila Pará IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.6	30.0
EOL Villa Sequeira	Ecopart Investimentos S.A.	RS	8.5	23.4



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIV Nº 213

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de novembro de 2013



SEÇÃO

2



60

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 213, sexta-feira, 1 de novembro de 2013

Ministério de Minas e Energia GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 388, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve

Exonerar PAULO AUGUSTO LEONELLI do cargo em comissão de Gerente de Projeto do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, código DAS 101.4.

EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CI - Nº 213

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de novembro de 2013



3

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO RELATIVA AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA